



PROCESSO N.º : 2013004523
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Altera a Resolução n. 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Organização da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, alterando a Resolução n. 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Segundo consta na justificativa, esta proposição tem a finalidade de fixar a participação do Procurador-Geral da Assembleia, na condição de Presidente da Comissão a ser constituída quando da realização de concurso público para provimento dos cargos desta Instituição do Poder Legislativo, o que se nos apresenta viável, oportuno e dentro dos preceitos legais de regência da matéria.

Nesta oportunidade, apresentamos as seguintes emendas devidamente justificadas:

1ª - **EMENDA ADITIVA**: o art. 1º da proposição fica acrescido das seguintes alterações à Resolução n. 1.008/99:

“Art. 1º

“Art. 3º

III -

d) *Seção de Controle Externo.*” (NR)



2ª – **EMENDA ADITIVA**: o projeto de resolução fica acrescido de um artigo com redação abaixo, que deverá ser inserido logo após o atual art. 1º, renumerando-se, assim, os demais artigos:

“Art. 2º. O Capítulo VI do Regulamento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, parte integrante da Resolução n. 1.008/99, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

“CAPÍTULO VI

(...)

Seção IV

Da Seção de Controle Externo

Art. 12-B. À Seção de Controle Externo, órgão de consultoria e assessoramento técnico-jurídico em matéria de controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete:

I – prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica nos processos relativos ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, com fundamento no art. 25 da Constituição Estadual;

II – prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica nos projetos das leis orçamentárias;

III – acompanhar a execução orçamentária do Estado;

IV - prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica, no que couber, em relação à competência da Assembleia Legislativa, prevista no art. 11 da Constituição Estadual;

V – coletar e colacionar informações de interesse da Assembleia Legislativa relacionadas ao controle externo;

VI – informar e sugerir à Mesa Diretora, ao Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e ao Procurador-Geral as medidas necessárias a serem adotadas em relação ao controle externo;

VII – prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica em matérias afins e correlatas ao controle externo.



Parágrafo único. A Mesa Diretora disponibilizará o pessoal necessário para auxiliar a Seção de Controle Externo, tais como, contador, economista e servidores com conhecimento específico na área." (NR)

3ª – **EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA:** o Anexo Único, alterado pelo art. 2º desta proposição, fica acrescido da seguinte alteração ao Anexo I da Resolução n. 1.008, de 20 de abril de 1999, na parte que trata dos cargos de provimento em comissão:

"ANEXO ÚNICO
PROCURADORIA GERAL
QUADRO DE SERVIDORES

| Cargos de Provimento Efetivo | Classe | Quantidade |
|------------------------------------|--------|------------|
| (...) | (...) | (...) |
| Cargos de Provimento em Comissão | | Quantidade |
| (...) | | (...) |
| Chefe da Seção de Controle Externo | | 01 |
| Total | | 05 |

" (NR)

Justificativa: as emendas atendem pedido do Presidente desta Casa Legislativa, ilustre Deputado Helder Valin, e têm a finalidade de criar, na estrutura da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, a Seção de Controle Externo, que terá a atribuição de consultoria e assessoramento no controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, conforme previsto nos arts. 11 e 25 da Constituição Estadual. É importante destacar que a função fiscalizatória do Poder Legislativo é considerada prioritária ao lado da função legislativa e, por isso, merece ter o desempenho fortalecido por meio de consultoria e assessoramento técnico específico.

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Dezembro de 2013.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator